



Diário da Justiça

Nº 5975

ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	02
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	09
CONSELHO DA MAGISTRATURA	09
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
SECRETARIA	10
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	10
PROCESSO CRIME	25
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	26
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	113
CRIME	232
JUIZADOS ESPECIAIS	235

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	241
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	241
JUSTIÇA ELEITORAL	242
JUSTIÇA DO TRABALHO	242
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	249

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	267
INTERIOR	270
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 59/01

Protocolo : 93860/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 30819/94. **Interessados** : SERGIO MEDEIROS Adv.(a) Dr.(a) João Paulo Bonfim e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Sérgio Medeiros, pelo valor de R\$ 59.591,05 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de fevereiro de 2001 (fls. 162 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 77171/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 23216/86. **Interessados** : JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA CAMARGO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) João Batista dos Anjos e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : Tendo em vista que o § 1º do artigo da Constituição Federal assim dispõe: "É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 30) e que a presente execução não se encontra finda, haja vista não haver ainda decisão sobre o valor total do débito, determino o cancelamento do presente precatório. Cientifique-se as partes interessadas. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 86348/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 16698/92. **Interessados** : OCTILIA RODRIGUES Adv.(a) Dr.(a) Claudinei Belafrente e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Octília Rodrigues, pelo valor de R\$ 29.001,59 (Vinte e nove mil, um real e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 08 de agosto de 2000 (fls. 46 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 64732/99 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 97/90. **Interessados** : PEDRO FASSINI Adv.(a) Dr.(a) Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira. **Despacho** : I - Tendo em vista o transito em julgado do Agravo de Instrumento de fls. 149 reconsidero o despacho de fls. 136. II - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Pedro Fassini, pelo valor de R\$ 80.431,85 (Oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de março de 1999 (fls. 107 TJ), porquanto devidamente instruído. III - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. IV - Cientifique-se o Juízo requisitante. V - Publique-se. VI - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 103508/01 - **Requisitante** DESEMBARGADOR ACCACIO CAMBI - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Mandado de Segurança 31595/00. **Interessados** : ANTONIO HENRIQUE COLACO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Luci Raymundo Damazio e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Antonio Henrique Colaco e outros, pelo valor de R\$ 669.110,20 (Seiscentos e sessenta e nove mil, cento e dez reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de maio de 2000 (fls. 218 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 89582/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 1921/97. **Interessados** : CARLOS DE OLIVEIRA COSTA Adv.(a) Dr.(a) Manoel Pereira dos Reis e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza

alimentar, em que é interessado Carlos de Oliveira Costa, pelo valor de R\$ 21.072,48 (Vinte e um mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de dezembro de 2000 (fls. 117 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 5765/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 1326/96. **Interessados** : JOSE DOS SANTOS NORA Adv.(a) Dr.(a) Dorival Cardoso e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Otavio A. S. Patzsch. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado José dos Santos Nora, pelo valor de R\$ 73.948,12 (Setenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 31 de março de 2000 (fls. 57 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 97205/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DE BANDEIRANTES - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 500/87. **Interessados** : PAULO ANTONIO MENEQUEL E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Paulo Antônio Meneghel e outros, pelo valor de R\$ 36.367,95 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de maio de 1999 (fls. 48 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 96370/98 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Ind. P/Desap. Indireta 5897/83. **Interessados** : DURVALDO CECCATTO, S/M E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : Intime-se o credor das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 129 TJ). **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 148087/00 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 27/88. **Interessados** : RUI SANTOS DE SA - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Rui Santos de Sa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : Diante da decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina (fls. 81 TJ), determino a retificação da Requisição de Pagamento nº 36/2001, para que conste a natureza do precatório como alimentar. Intimem-se. **Presidência**, 13 de setembro de 2001.

Protocolo : 56080/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FAXINAL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Execução de Título Extrajudicial 127/88. **Interessados** : RETIFICAÇÃO DE MOTORES ATLÂNTICA LTDA Adv.(a) Dr.(a) Edson Gama Alves e o MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS Adv.(a) Dr.(a) Suzane Olivete Segal Tilles. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Retificação de Motores Atlântica Ltda, pelo valor de R\$ 113.146,31 (Cento e treze mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 19 de maio de 2000 (fls. 93 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 94381/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Monitoria 284/97. **Interessados** : DARCI VALTER CECAGNO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Osvaldo Betin Boaretto e o MUNICÍPIO DE VERE Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Darcy Valter Cecagno, Leoni Ribeiro Cecagno, Waldemar Noemi Cecagno e Ivani Zenir Cecagno, pelo valor de R\$ 5.248,79 (Cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 21 de julho de 2000 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 57033/01 - **Requisitante** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 243/94. **Interessados** : F.C. IND. E COMERCIO DE TELHAS E ARTESANATOS METALICOS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Paola Damo Comel Gormanns e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Adv.(a) Dr.(a) Sueli Maria Zdebski. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada F. C. Indústria e Comércio de Telhas e Artefatos Ltda, pelo valor de R\$ 114.388,95 (Cento e quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 19 de setembro de 2000 (fls. 39 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de setembro de 2001.

AVISO OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21 Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber: **BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000

Relação dos aparelhos de Fac-Símile Instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 - 254-8977 - 353-5383 - 254-4063. SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spassato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spassato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Afonso Portes Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX - (41) 350-2000

FAJ: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO DR. Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. TUFU MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LIÑO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. COSTA BARROS DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. TUFU MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DRA. ROSANA FACHIN DR. RONALD JUAREZ MORO 3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. ROGÉRIO COELHO

DR. EDUARDO LIÑO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY DR.

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. IRIVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. IRIVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Protocolo : 80158/01 - Requirante JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PALMAS - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Embargos a Execução Fiscal 332/96. Interessados EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO - HONORARIOS Adv.(a) Dr.(a) Expedito Eugenio Stefanello Lago e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (conforme despacho de fls. 42 TJ), em que é interessado Expedito Eugenio Stefanello Lago, pelo valor de R\$ 5.699,81 (Cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 03 de novembro de 2000 (fls. 27 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 30 de agosto de 2001. Republicado por incorreção.

Protocolo : 88374/01 - Requirante JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SERTANOPOLIS - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Execução Fiscal 14/97. Interessados INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss e o CIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANOPOLIS Adv.(a) Dr.(a) Durvalino José de Jesus. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, pelo valor de R\$ 4.571,84 (Quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 25 de janeiro de 2001 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 31 de agosto de 2001. Republicado por incorreção.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL
Índice de Publicação
Advogado Altivo José Seniski
Ordem Processo 007
Processo 0114027-2

Table with columns for case number, name, and date. Includes entries for Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Alberto Pereira, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande, etc.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
001. 0109420-0/01 Agravo (art. 557, § 1º CPC)
Protocolo: 2001/095565. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1094200 Apelação Cível. Apelante: Eloir Cordeiro. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Investigador de Polícia Civil do Estado do Paraná. Agravante: Eloir Cordeiro. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Table with columns for case number, name, and date. Includes entries for Andretta, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande, Joamir Casagrande, etc.

003. 0112384-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/95403. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100027359 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Agravante: Terezinha de Jesus Paula. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho. Descrição: Despachos Decisórios 1. Junte-se petição de desistência do recurso que despachei dia 28.08.2001. (prot. nº 97663/2001). 2. Despachei em folha separada homologação de desistência acima.
1. Insurge-se a agravante contra despacho interlocutório proferido pelo juiz de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores pleiteados, procedidos os devidos descontos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte. Alega a agravante, em síntese, que as pensionistas não podem sofrer descontos previdenciários, pela não retenção dos valores retidos a título de imposto de renda e sobre os honorários advocatícios de sucumbência. Às fls. 51, a agravante desistiu do recurso. 2. Pelo exposto, homologo a desistência formulada e julgo extinto o procedimento recursal, em conformidade com o artigo 140, inciso XVI do Regulamento Interno deste Tribunal. Ctba. 20.09.2001. Des. Antonio Prado Filho, Relator
004. 0113986-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/110398. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000482 Mandado de Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Roselane Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:
1. A liminar será apreciada, após as informações do Juízo Monocrático. 2. Solicitem-se ao Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o respectivo ofício a ser dirigido ao Juízo Monocrático. 4. Intimem-se. Curitiba, 20/09/2001. Des. Antonio Prado Filho, Relator.
005. 0113989-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/109717. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000595 Extinção/cumprimento de Obrigações. Agravante: Cesar Vazulmiro Stadler. Advogado: Marcelo Eusébio de Paula, Edson dos Santos. Agravado: Hsbc Seguros Brasil SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Trata-se de recurso contra decisão exarada às fls. 88/89, dos autos de ação de obrigação de fazer com pedido de liminar, proposta por Cesar Vazulmiro Stadler em desfavor de Hsbc Seguros (Brasil) S/A,

progresso e atingiu os objetivos propostos pela medida, e que há perspectiva de emprego na mesma empresa em que o paciente já trabalhou (f. 21), verifica-se a razoabilidade do pedido. Em face do exposto, concedo a liminar, determinando a expedição de mandado de desinternação clandestino, com o encaminhamento do adolescente ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz de Iguaçu (PR) para as providências cabíveis. 2. Intimem-se. 3. Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de setembro de 2001. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 27-09-2001

Relação No. 2001.03648 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Joaquim Diniz da Silveira		001	0066855-7/04
Nataníel Ricci		001	0066855-7/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias

001. 0066855-7/04 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/105212. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 688557 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ivens Simão. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira, Nataníel Ricci. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Nataníel Ricci (PR012176), Joaquim Diniz da Silveira (PR003750)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do trabalho:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 01/10/01 (17:00 horas)
Término - 08/10/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. JOSÉ ROBERTO PINTO JÚNIOR

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Durval P. de Carvalho Neto
Diretor do Departamento de
Corregedoria-Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 20 de setembro de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 159/01
Protocolo nº 24.606/01
Assunto: Registro de Contrato Social de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, pedido substanciado pelo OP/CIRC/CRFa/37/Nº 010/01, para que, em relação a registro de contrato social de pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja atividade esteja ligada à Fonoaudiologia, seja previamente exigido o comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, em conformidade com a Resolução CFFa nº 222, de 20 de março de 1999, cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, recomendo ao Sr(s) Registrador(-) que consignar no termo de registro o número respectivo, caso possua, bem como a data do registro realizado junto ao Conselho Regional.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
RPP/LCB

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLÓGIA

RESOLUÇÃO CFFa N.º 222, de 20 de Março de 1999.

"Dispõe sobre o Registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos de Fonoaudiologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 10, incisos II, III, VII e IX da Lei N.º 6.965/81, de 09 de Dezembro de 1981 e;

Considerando o art. 12, inciso VII, o parágrafo único do art. 17, o art. 21, incisos II, IV, V e VIII, o art. 22, inciso III e o art. 23, da Lei N.º 6.965/81, de 09 de Dezembro de 1981, e o art. 28 do Decreto - Lei N.º 87.218, de 31 de Maio de 1983 e;

Considerando a Lei N.º 6.360, de 23 de Setembro de 1976, Título VIII, artigos 50 e 51, Título IX, artigos 53, 54 e 55 e;

Considerando a Lei N.º 6.839, de 30 de Outubro de 1980 e;

Considerando o ofício N.º 594/98, da DIMED, Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e;

Considerando a 12ª Reunião Interconselhos, realizada em São Paulo/SP, no dia 06.02.99 e;

Considerando a decisão do Plenário de CFFa, durante a 55ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de Março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Toda Pessoa Jurídica (PJ) de direito público ou privado, cujo contrato social e/ou atividades estejam ligadas à Fonoaudiologia, deverá registrar-se nos Conselhos de Fonoaudiologia.

Parágrafo Único - As Pessoas Jurídicas a que se refere este artigo só poderão iniciar suas atividades após o registro no CFFa, eventualmente, ou CRFa de sua jurisdição.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas que não tenham como finalidade básica a Fonoaudiologia e que prestam serviços profissionais na área da Fonoaudiologia ficam obrigadas a fazer o registro, sem ônus, nos Conselhos de Fonoaudiologia, independente do vínculo empregatício ou carga horária do Fonoaudiólogo. Enquadram-se na obrigação do registro sem ônus, entre outros:

- a) instituições de utilidade pública, sem finalidade lucrativa, por decisão e ato de autoridade competente;
- b) instituições de atendimento de educação especial e centros de atenção especial: clínica especial, hospital, hospital universitário, clínica, clínica-escola, centros de atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- c) instituições educacionais, escola, creche, centros de recreação infantil ou similares;
- d) serviços Municipais, Estaduais e Federais que prestem serviços de Fonoaudiologia, independente do vínculo empregatício ou carga horária do Fonoaudiólogo.

Parágrafo Único - Não será obrigada ao registro, a pessoa jurídica que possua todas as atividades de Fonoaudiologia terceirizadas, devendo, entretanto, caso solicitado pelo CRFa, fornecer sem qualquer ônus, os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - Considera-se Pessoa Jurídica obrigada ao registro com ônus de anuidade:

- a) a que tenha como finalidade básica a Fonoaudiologia em seus atos constitutivos;
- b) a que desenvolva atividades de consultoria, assessoria e planejamento na área de Fonoaudiologia, inclusive as cooperativas, que tiverem fins lucrativos previstos em seus atos constitutivos;
- c) centros auditivos;
- d) a que preste serviços de Fonoaudiologia terceirizados.

Art. 4º - A prestação de serviços fonoaudiológicos, por parte das Pessoas Jurídicas enumeradas nos artigos 2º e 3º, dar-se-á somente sob a responsabilidade técnica de um Fonoaudiólogo em situação regular nos Conselhos de Fonoaudiologia, com as qualificações estabelecidas pelo art. 4º da Lei N.º 6.965/81.

Art. 5º - A solicitação de registro será dirigida ao Presidente do Conselho de Fonoaudiologia, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição de Pessoa Jurídica e ficha de inscrição de Pessoa Jurídica fornecida pelos Conselhos de Fonoaudiologia;

II - cópia autenticada do instrumento de constituição, bem como das alterações subsequentes, estatuto da Instituição e certidão de filantropia quando filantrópica;

III - cópia autenticada do C.G.C./C.N.P.J.;

IV - cópia autenticada do alvará de funcionamento da empresa outorgado pela autoridade competente, ou outros documentos exigidos de acordo com a legislação municipal vigente;

V - termo(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) pelos Conselhos de Fonoaudiologia, onde constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do(s) Fonoaudiólogo(s), devidamente assinado(s) pelo(s) mesmo(s) e pelo responsável pela empresa;

VI - relação nominal dos profissionais Fonoaudiólogos que prestam serviços à empresa ou instituição, renovável obrigatoriamente sempre que ocorrerem alterações no quadro de Fonoaudiólogos funcionários ou prestadores de serviços.

Parágrafo 1º - Após análise da documentação referida acima e enquadrado como registro de Pessoa Jurídica com ônus, esta deverá recolher as taxas estabelecidas pelo CFFa.

Parágrafo 2º - A Pessoa Jurídica de direito público, Municipais, Estaduais e Federais ficará isenta de apresentar os documentos relacionados nos itens II e IV.

Art. 6º - A Pessoa Jurídica que tenha atividade em jurisdição de outro CRFa, que não o da matriz, por intermédio de filial, ou por qualquer outro meio de representação, deve registrar-se no CRFa onde tais empresas estiverem instaladas e pagar as taxas estabelecidas pelo CFFa.

Parágrafo Único - Quando a Pessoa Jurídica, além da matriz, tiver filial ou outro meio de representação, deverá apresentar para cada estabelecimento um Fonoaudiólogo Responsável Técnico.

Art. 7º - Após apreciação da documentação e deferimento do registro, será expedido o Certificado de Registro, com validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado findo este prazo, cobrando-se a taxa correspondente.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração ao CRFa e, posteriormente, ao CFFa.

Art. 8º - A Pessoa Jurídica que não promover seu registro no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a notificação emitida pelo CRFa de sua jurisdição, pagará multa de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente.

Art. 9º - A Pessoa Jurídica obriga-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a comunicar ao CFFa, eventualmente, ou CRFa qualquer alteração havida em sua organização, quanto ao Contrato Social e ao Responsável Técnico.

Parágrafo 1º - O Certificado de registro que não corresponder à situação atualizada da empresa não terá validade, podendo a Pessoa Jurídica ser multada em até 10 vezes o valor da anuidade vigente.

Parágrafo 2º - O não pagamento dos débitos existentes, acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do prazo estipulado até a quitação do mesmo.

Art. 10 - A Responsabilidade Técnica de qualquer profissional Fonoaudiólogo pode ser extinta a qualquer momento, desde que preenchido os requisitos necessários previstos na Resolução CFFa N.º 183/97.

Parágrafo 1º - A Pessoa Jurídica deve, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, promover a substituição do Responsável Técnico.

Parágrafo 2º - Quando o cancelamento da Responsabilidade Técnica for de iniciativa da Pessoa Jurídica, deverá esta, no seu requerimento, indicar o nome do novo Responsável Técnico, apresentando o documento relacionado no art. 5º - item V.

Art. 11 - A Baixa do registro de Pessoa Jurídica ocorrerá por homologação do Presidente do Conselho de Fonoaudiologia ou da Diretoria, a partir de requerimento do interessado constando o motivo do pedido, desde que esteja quitado com o Conselho de Fonoaudiologia de sua jurisdição e mediante apresentação de: Distrato Social, documento comprobatório de encerramento das atividades, expedido por órgão competente ou, alteração contratual excluindo as atividades da Fonoaudiologia do contrato social ou, dependendo do caso, da declaração dos contratantes, informando sobre o encerramento dos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Único - No ato da reintegração do registro com ônus, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os documentos previstos no art. 5º e recolher anuidade.

Art. 12 - Ocorrerá o cancelamento do registro da Pessoa Jurídica após 3 (três) anos de não localização da empresa pelos Conselhos de Fonoaudiologia.

Art. 13 - Toda Pessoa Jurídica, enquadrada em qualquer das hipóteses desta Resolução, que não requerer o seu registro e mantiver Fonoaudiólogo no seu quadro, estará sujeito à autuação por não atendimento às determinações do CFFa e por descumprimento da Legislação vigente.

Parágrafo 1º - A Pessoa Jurídica que atuar sem registro e/ou Responsável Técnico, omitindo alterações ocorridas após sua última atualização cadastral, encontrar-se-á em exercício ilegal da atividade na área da Fonoaudiologia.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, além das penalidades previstas nesta Resolução, ensejará o direito do CFFa, eventualmente, ou CRFa promover cobrança judicial e incluir o nome da referida Pessoa Jurídica no Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 209, de 18/07/98.

Brasília-DF, 20 de Março de 1999.

THELMA COSTA
Presidente

TERESA CRISTINA M. DE OLIVEIRA
Diretora Secretária

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02 /2001

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo n.º 2001.309-5 (protocolado sob n.º 103.351/2001) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

VALTER BORGES, Oficial de Justiça desta Capital, que não comparece à Secretaria do Tribunal de Justiça por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocado, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de demissão, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão n.º 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Publique-se pôr dez (10) dias consecutivos

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 103/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.228-3.

ACUSADO: M. M. F.
DEFENSOR DATIVO: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 106/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

"...Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou de obedecer a ordens superiores, em mais de uma oportunidade), os meios empregados (desídia), os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento do respectivo feito, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça) e os antecedentes funcionais (que não são bons, conforme a ficha funcional de fls. 22/42), hei por bem aplicar-lhe a pena de **censura** (artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, artigo 5º, III, e 7º, II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 104/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.125-4.

ACUSADO: W. S.
ADVOGADO: GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO.

"...Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou de observar as normas legais e regulamentares) os meios empregados (desídia), os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento do processo, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça) e os antecedentes funcionais (reincidente), hei por bem aplicar-lhe a pena de **censura** (artigo 5º, II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 105/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.392-1.

ACUSADA: G. M. P. K.
ADVOGADA: CLÁUDIA CANZI.

"...Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou a acusada de dar cumprimento a ordens do juízo, desrespeitando a instituição que serve, não zelando pela dignidade da função pública); os meios empregados (desídia); os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento das ações, lançamento de certidões equivocadas nos autos, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça); os antecedentes funcionais (primariedade - ficha funcional sem anotações); hei por bem aplicar-lhe a pena de **advertência** (artigo 5º, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 7556-C.M.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

ACUSADO: M. S. S.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

"...Considerando a natureza e a gravidade da infração (deixou o acusado de dar cumprimento a ordens do Juízo, desrespeitando a instituição a que serve, não zelando pela dignidade da função pública); os meios empregados (desídia); os danos para o serviço público (obstaculização ao andamento das ações, lançamento de certidões equivocadas nos autos, causando descrédito à função jurisdicional do Estado e à própria Justiça); os antecedentes funcionais (ficha funcional com duas penas de advertência aplicadas, a última em 13.12.1999); hei por bem aplicar-lhe a pena de **censura** (artigo 5º, II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 7556-C.M.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 168/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.261-5.

ACUSADO: O. L. A.
DEFENSOR DATIVO: VICENTE PAULA SANTOS.

"Diante do contido na certidão de fl. 151, nomeio defensor dativo ao acusado, para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias (artigo 22, § 3º, do acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura), o Dr. Vicente Paula Santos. Intime-se. Gabinete do Corregedor, 17 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 27 de setembro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

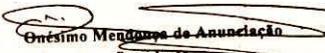
PORTARIA Nº 214/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o protocolado sob nº 112364/2001, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Josué Deininguer Duarte Medeiros Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 24 de setembro do corrente ano, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de setembro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 216/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o disposto no artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR

os Excelentíssimos Senhores Doutores Carvão da Silveira Filho e Antonio da Cunha Ribas, Juizes deste Tribunal, para compor o quorum julgador na Sessão da Quarta Câmara Criminal, a realizar-se no dia 27 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

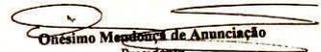
PORTARIA Nº 218/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e o disposto no artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Doutor Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Juiz deste Tribunal, para compor o quorum julgador na Sessão da Primeira Câmara Cível, a realizar-se no dia 2 de outubro do corrente ano, no Agravo de Instrumento nº 171.894-9, em que é agravante Itajui Engenharia de Obras Ltda, agravados Consbras S/A Desenvolvimento Urbano e outro.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

SECRETARIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROTOCOLOS NS. 89833/2001 e 100.797/2001

CONVITE Nº 08/2001

-OBJETO: Fornecimento de obras jurídicas diversas.

-TIPO: Menor Preço

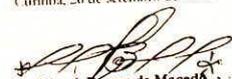
-PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 10.371,00

-ABERTURA: 19/10/01, às 9:15 horas

-LOCAL: Gabinete do Secretário

-INFORMAÇÕES: Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto a Comissão de Licitação, instalada na Av. Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, no horário comercial (sx-41-254-7583 e sx 41-350-2359).

Curitiba, 26 de setembro de 2001.


Mauro Borges de Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 27-09-2001

Relação No. 2001.02352 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GABRIEL A. H. NEIVA DE L. FILHO	001	0184152-1
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	001	0184152-1

DESPACHOS RELATOR

001. 0184152-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/112866. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100001076 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho. Advogado: Rafael Justus de Brito. Agravado: Crystiano Tiago Neves. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despacho do Relator.

1. Recebo no efeito devolutivo. 2. Peça dia para julgamento. Curitiba, 26 de setembro de 2001.

COMARCA DE PORECATU

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR "CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE "BUDA", COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 77/00, que a Justiça Pública move contra "BUDA", sem qualificação nos autos, de baixa estatura, forte, cor morena, rosto achatado, olhos ligeiramente puxados...

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR "CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROMÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 77/00, que a Justiça Pública move contra ROMÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Maria Lina de Oliveira; JOÃO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, amasador, encanador, nascido em Nova Russa - CE, aos 30.01.65, filho de João Ferreira Edvirges e Raimunda Bezerra de Souza...

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO Juiz de Direito

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA

O Excelentíssimo Senhor Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos habilitados nos Autos de Concurso Público sob nº 002/2001, para preenchimento do Cargo de Titular do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que, consoante disposições do Regulamento (Acórdão nº 8.510 - CM), faço pública a lista de aprovados nas provas escritas do referido concurso, em ordem de classificação:

Table with 2 columns: Candidatos aprovados and Média final. Rows: FLÁVIO CÉSAR DAL BOSCO (6,62), HERÁCLITO XAVIER DOS SANTOS (5,39)

Ficam intimados, os candidatos supramencionados, para, no prazo deste Edital, apresentarem seus títulos (artigo 30, do Regulamento).

Seguem em anexo as listas contendo todas as notas e médias dos candidatos supramencionados, dos reprovados, bem como a lista dos candidatos eliminados do Certame, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão publicadas uma vez no Diário da Justiça, e afixadas no local de costume do Edifício do Fórum desta Comarca (artigos 30 e 44, § único, do Regulamento).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (25/09/2001) eu, WALTERNEY AMÂNCIO (Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi).

WALTERNEY AMÂNCIO JUIZ DE DIREITO

RS 137,50

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ

Concurso Público para Provimento do Cargo de Titular do Ofício de Registro de Imóveis

Edital nº 01/2001 - de 01/02/2001 CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS PROVAS ESCRITAS

Table with columns: Candidatos, C.N., C.O.D.J., L.R.P., R.C., P., C.V., Média Final. Rows: FLAVIO CESAR DAL BOSCO, HERACILTO XAVIER DOS SANTOS

CANDIDATOS REPROVADOS NAS PROVAS ESCRITAS (por não cumprimento dos requisitos do artigo 33 do Regulamento)

Table with columns: Candidatos, C.N., C.O.D.J., L.R.P., R.C., P., C.V., Média Final. Rows: PATRICIA PELISSARI RIZZO, EDSON AUGUSTO PANELLI, ROGERIO SCATOLIN DE BARROS, GISELE MARIA COSTA, MARA REGINA A. DE OLIVEIRA, RODRIGO LUIZ SILVESTRINI, RUTH AP. PINHEIRO MACHADO, RENATO CUNHA DONATO, WILSON MARCOS DE SOUZA, TRAZ LUIZ STALLER FRANCO, MARLI COSTA JUNIOR, ARLEI COSTA, MARLON DE LIMA CANTERI, GILSON FABIO MOREIRA LUIZ, RENATA M. E. DO N. GUIMARD, MONICA MARIA MITTER, GABRIELA F. R. DE MENEZES RIDOLFI, NEIDE APARECIDA VIEIRA, WAGNER TADEU S. MIRANDA, GUILHERME GREIBELER COSTANZO, JOSELEIDE TOSCANO SUZUKAWA, HELIANA C.T. DESERVAIDOVIC, INORIO C. DE MOURA CORREIO, ANDRÉ ALBINO LUGOCHESI, LENY MAGIEL, RICARDO AUGUSTO SMARCEWICKI, PAULO HENRIQUE COSTA, SYLVIO ROBERTO PERDON, RUIJO FRANCISCO B. JUNIOR, JOSÉ EDUARDO BIANCHINI, VANESSA DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO H. BORGIGNON, FABIO DAL NETO, RICARDO ZAKL ORENDO CEFRANTO, WILSON F. B. DE CARVALHO JUNIOR, LILIAN GIULIOTTI OYAMA, MARCELO AFONSO NAME, ARGEIRO DONATO JUNIOR

Legenda: C.N. (Código de Normas), C.O.D.J. (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná), L.R.P. (Lei dos Registros Públicos), L.N.R. (Lei dos Nôminas e Registradores), R.C. (Regimento de Custas), Penal (Direito Penal), Adm. (Direito Administrativo), Const. (Direito Constitucional), C.Vil (Direito Civil), P. C.Vil (Direito Processual Civil)

RS 110,00

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ

Concurso Público para Provimento do Cargo de Titular do Ofício de Registro de Imóveis

Edital nº 01/2001 - de 01/02/2001 CANDIDATOS ELIMINADOS DO CERTAME POR NÃO COMPARAREM ÀS PROVAS ESCRITAS (artigo 28 do Regulamento)

Table with columns: Candidatos, Média Final. Rows: ALCEBIANES RIZZO JUNIOR, MARCUS JAIR CARRARO, ALECSANDER CHIRNEV DE FREITAS BUENO, MARIA AMELIA CRISTINA FRANCO VECCHIATTI, ANA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS SILVEIRA, MAURO APARECIDO, ANDRÉIA CHIRNEV BUENO DIAS, ODAIR ANDREAZZI, EDUARDO TEREZA DE OLIVEIRA, PATRICIA CARNEIRO, DENISE CAMARGO DE FREITAS OLIVEIRA, PATRICIA NEIVA RODRIGUES, ESMERALD GALIAN, REGINA GELIA GALIAN DA SILVA, FABIANA PATRICIA BORGIGNONE, RICARDO MIRAN PELISSARI RIZZO, FATIMA LUCILEI DELALLO MARTINS LAMPA, SEMIFREDO CARLOS MOGOLI, GELSON DE OLIVEIRA, SIMONE FERRAZ SIMONI MARQUES, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI, SONIA CRISTINA PRATAS, JOÃO MARCOS CREMASCIO, TERCIO DE FREITAS BUENO, JOSÉ GENTIL DA SILVA, FABIO JOSÉ ROSSAMA, JOSÉ MOACIR PRATA

RS 110,00

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

JONAS REGALIO - ESCRIVÃO DESIGNADO

LILIAN CRISTIANE DE MELLO - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Fone 043-536-1236

Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273 - CEP:86.410-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS, AUSENTES E

DESCONHECIDOS N.º 010/2001

PRAZO : 30 DIAS

-Autos: nº 103/2.001.

-Natureza: USUCAPÍÃO

-Requerentes: JOSÉ OVIDIO DA SILVA e TEREZA DE GODOI SILVA

-Finalidade: CITAÇÃO dos réus/successores, incertos, ausentes e não sabidos acerca do seguinte imóvel situado nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, a saber: "01 (um) lote de terreno com 484,00 m2 de área com a seguinte descrição: Frente: mede 22,00 metros confrontando com o alinhamento predial da Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes; Fundo: mede também 22,00 metros confrontando com o lote de propriedade do Sr. Osmar da Silva Moura; Lateral Direita: mede 22,00 metros confrontando com lote de propriedade do Sr. Idoenes Machado; Lateral Esquerda: mede 22,00 metros confrontando com o alinhamento predial da Rua José Chammass Cassar. Que o imóvel objeto da ação encontra-se transcrito no R.I. Local, com número de ordem 8.290, no livro 3-3, às fls. 263, em nome de Antônio Salomão Filho, de qualificação e residência desconhecida e ignorada pelos requerentes". E para que chegue ao conhecimento de todos de todos, mandou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

-Advertência - Ficam devidamente citados os sucessores e interessados ausentes e desconhecidos, bem como o requerido Antônio Salomão Filho, e esposa, se casado for, e ainda, seus eventuais herdeiros ou sucessores, se falecidos forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do edital citatório, contestar o presente pedido, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados no pedido inicial (art.º 942 e 232, IV, do C.P.C.). CUMPRE-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e um (10.09.2001). Eu, SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI (Lilian Cristiane de Mello) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO AOS INTERESSADOS: (x) FALÊNCIA (x) CONCORDATA da empresa TOP KOALA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA., com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos nº 367/2001, proposta por Ildefonso Rembulagens Ltda. São José dos Pinhais, 13 de setembro de 2001. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA NA ÁREA USUCAPINDA, E DOS CONFRONTANTES - AMARILDO ROCHA, FRANCISCO ADIR BEM COMO OS CONJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E HERDEIROS E SUCESSORES DOS QUE FOREM FALCIDOS. PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este Juízo o Cartório processou os termos dos autos número 669/2001 de ação de Usucapião, em que o (são) autor(es) SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA tendo por objetivo a área de 4.052,30 metros quadrados, cu 8,70 litras, situada no lugar denominado LAGOA - município de Tucas do Sul, nesta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: AMARILDO ROCHA, FRANCISCO ADIR E A PRÓPRIA AUTORA. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, a contar da publicação do presente edital. O prazo para aceitar os fatos articulados pelos autores Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, DEZESSETE DE AGOSTO do 2001. Eu, CARLOS ALBERTO BONIM, Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88 RS 27,50 - NF 41680

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.

R. João Angelo Cordeiro s/n - Fórum - Maria Elenir de Oliveira Mizerkowiak - Escrivã EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON RIBEIRO, com prazo de 20 dias. (justiça gratuita)

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA - MM. Juiza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA sob nº. 117/1999, em que é requerente ANATÁLIA DA CRUZ BORGES e requeridos NELSON RIBEIRO e TEREZA DA CRUZ BORGES RIBEIRO referente a infante D.C.B.R., e estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de NELSON RIBEIRO, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruído com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 19/09/2001. Eu, ILDA ELOISA CORRÊA (Jackson de Oliveira Mizerkowiak) Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORRÊA Juiza de Direito

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juiza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital INTIMA VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS, atualmente em lugar ignorado, para que compareça na sala de audiências do Fórum local, à rua 21 de Setembro, 766, em São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no dia vinte e quatro (24) de abril de 2002, às 15:00 horas, a fim de ser ouvida na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos nº 221/1998 de Ação Ordinária de Investigação de Paternidade, em que é requerente V.A.S. e requerido F.L.P. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, Inês Marchalek Zarpelon (Márcia Olichieski Polak), escrivã que o digitei e subscrevi.

Márcia Olichieski Polak Escrivã que assinou de ordem MM. Juiza. Portaria nº 8/2001.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao ofendido LUIS AMAURI DA FONSECA PINTO, brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Sul - PR, nascido aos 22/01/1975, filho de Leonardo Rodrigues Pinto e Juraci da Fonseca Pinto, residente em Fuvipolis, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, querendo, ofereça representação, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Termo Circunscrito nº 103/2001, em que é Autor da infração Cristiano José Mero, como incurso nas sanções do artigo 129 e 147 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade de São Mateus do Sul, Paraná, aos 25 de setembro de 2001. Eu, João M.R. Picheth, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TERRA RICA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital de citação de WAGNER TERUO YAGUI FERREIRA, residente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 172/2001, de Ação de Divórcio, em que é requerente ROSIANE GERALDINI DE LIMA FERREIRA e requerido WAGNER TERUO YAGUI FERREIRA, alegando em síntese o seguinte: que a requerente casou-se com o requerido em 20.12.97; que o requerido em meados de novembro de 1998, abandonou o lar inexplicavelmente, segundo notícias teria ido para o Japão, sem contudo, dar notícias do seu real domicílio; que a requerente voltou a viver com seu ex-marido Wagner Rodrigues, de quem está aguardando novo filho; que na constância do casamento da requerente e requerido não constituíram bens móveis ou imóveis, sequer filhos dessa união. Requer o acionamento de Ação de Divórcio,